



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00010513-53

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta nº 27/20

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **APOIOTECH LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.082.219/0001-34, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção legal, corretiva e evolutiva, suporte técnico e apoio operacional para o Sistema de Informações Municipais (SIM), composto dos módulos de licitação e compras; estoque e almoxarifado; orçamentário, financeiro, contabilidade e tesouraria; tributário, fiscalização e atendimento; patrimônio; gerenciamento, controle de aplicações e fluxo de trabalho; controle gerencial (indicadores) e modelador de processos.

1.2. Os serviços relacionados nos itens 2.1 – Manutenção Legal, 2.2 – Manutenção Corretiva, 2.4 – Suporte Técnico e Apoio Operacional deverão estar contemplados no valor mensal fixo proposto.

1.3. Os serviços relacionados no item 2.3 – Manutenção Evolutiva e Transferência de Tecnologia deverão ser orçados à parte, de acordo com o preço da hora de desenvolvimento ou transferência de tecnologia, apresentado na Proposta Comercial, até o limite de 6.900 (seis mil e novecentas) horas anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Un.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1 – Manutenção Legal, 2.2 – Manutenção Corretiva, 2.4 – Suporte Técnico e Apoio Operacional	602	mês	12	285.000,00	3.420.000,00
2.3 – Manutenção Evolutiva e Transferência de Tecnologia	49097	horas	6.900	120,00	828.000,00

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 4.248.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais) 3.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como despesas diretas e indiretas, incluindo despesas de deslocamento, alimentação e estadia dos funcionários da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 051000.05120.04.122.2009.4188.339040.01100000;
- 031000.3120.04.122.2009.4188.339040.01.100000;
- 087000.08720.10.126.1003.4026.3.3.90.40.01.310-000;
- 071000.07160.12.122.1002.4016.339040.01-212.000;
- 071000.07160.12.122.1002.4016.339040. 01-213.000;
- 071000.07160.12.122.1002.4016.339040.01-220.000.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

consignadas nos respectivos Orçamentos-programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício as respectivas Notas de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços unitários contratados serão reajustados após o período de 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

- $PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC - Geral}_1 \text{ até o IPC - Geral}_{12})$

Onde:

- PR = Preços unitários reajustados;
- P_0 = Preços unitários contratados vigentes;
- IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- IPC - Geral_1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
- IPC - Geral_{12} = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

6.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Os relatórios de prestação de contas serão apresentados ao CONTRATANTE, com o aceite formal e assinatura do solicitante, a partir do 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.2. O CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para analisar, solicitar informações adicionais, caso necessário, e aprovar os relatórios de prestação de contas.

7.3. Caso o CONTRATANTE não se manifeste dentro deste período, os relatórios serão considerados aprovados.

7.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais.

7.5. Para serviços prestados diretamente nas localidades do CONTRATANTE, os relatórios de prestação de contas deverão conter lista com nome dos funcionários alocados nos locais de prestação do serviço com documentos que comprovem adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA em relação a eles.

7.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, informações sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

8.1. A remuneração do serviço será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de prestação de contas e após o aceite do CONTRATANTE.

8.2. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias fora a dezena após aceite das notas fiscais.

8.3. Não serão pagos serviços faturados ao CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

NONA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 212.400,00 (duzentos e doze mil e quatrocentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

9.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

9.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações das partes estão definidas e listadas no Termo de Referência e devem ser cumpridas integralmente.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência anexo.

DECIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 DE 12 2020

TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA

Secretário Municipal de Finanças

APOIOTECH LTDA.

Representante Legal:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2020.00010513-53

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Apoiotech Ltda.

Modalidade: Contratação Direta nº 27/2020

Termo de Contrato nº 051 /2020

Objeto: Contratação de serviços de manutenção legal, corretiva e evolutiva, suporte técnico e apoio operacional para o Sistema de Informações Municipais (SIM).

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 03 ABR. 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Tarcísio Galvão de Campos Cintra
Cargo: Secretário Municipal de Finanças
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial: _____
E-mail institucional: tarcisio.cintra@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Pela CONTRATADA:

Nome: APARECIDO PAULO DA CUNHA
Cargo: DIRETOR
CPF: 040.553.828-63 RG: 24.475.791-6 SP-SP
Data de Nascimento: 20/06/1963
Endereço residencial: ALAMEDA DOS GIRASSOIS 1408
E-mail institucional: paulo@apoiotech.com.br
E-mail Pessoal: PAULO@SABERMAIS.ORG.BR
Telefone(s): (11) 99977-7773
Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.